

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 392, DE 2003

Denomina “Rodovia Alfeo Almeida Velozo” o trecho da rodovia BR - 376 entre o entroncamento com a rodovia BR - 163 e a cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado **MURILO ZAUITH**

Relatora: Deputada **EDNA MACEDO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado MURILO ZAUITH, pretende atribuir a denominação “Rodovia Alfeo Almeida Velozo” ao trecho da BR - 376 entre o entroncamento com a rodovia BR - 163 e a cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Segundo seu Autor, a proposição pretende ser uma homenagem dos cidadãos douradenses pelo trabalho e dedicação do Engenheiro Agrônomo Alfeo Almeida Velozo, administrador do Núcleo Colonial de Dourados, que faleceu em 5 de junho de 1994, aos 61 anos de idade.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Educação, Cultura e Desporto e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nas Comissões de Viação e Transportes e de Educação, Cultura e Desporto, competentes para o exame do mérito da matéria, a proposição foi aprovada, respectivamente, nos termos dos pareceres dos Relatores, Deputados JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS e CELCITA PINHEIRO.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar o Projeto quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição sob exame.

É o relatório.

II VOTO DA RELATORA

Examinando o Projeto quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculo à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A proposição observa os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 1979, que prevê esse tipo de homenagem, não colidindo,

destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.

A técnica legislativa e a redação não demandam correções, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 392, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada EDNA MACEDO
Relatora